



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.826 de 03 de novembro de 2015.

Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

*“Dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados, no âmbito do município de Luziânia e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O município de Luziânia fornecerá educação especializada aos alunos com altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Podem ser consideradas como de altas habilidades/superdotadas as pessoas que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora. (Ministério da Educação/2001).

**Art. 2º.** O atendimento às altas habilidades é modalidade de educação especial e inclusiva e tem início na educação infantil e estende-se, sempre que necessário, à toda a vida escolar e acadêmica.

**Art. 3º.** A identificação de pessoas com altas habilidades é reservada aos profissionais ou professores especialistas, que consultarão a comunidade escolar, instituições públicas ou privadas, centros ou núcleos especializados na área.

**Art. 4º.** O atendimento aos educandos com altas habilidades será feito por professores profissionais com especialização e que já fazem parte do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação:

I – são considerados profissionais ou professores capacitados, para os efeitos desta lei, aqueles que, em sua formação em nível superior, cursarem disciplinas ou cursos sobre educação especial e inclusiva em altas habilidades com competências para: perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos; flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento; avaliar continuamente a eficácia do processo educativo; atuar em equipe, inclusive com professores especializados na mesma área;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

II – são considerados profissionais ou professores especializados em educação especial e inclusiva em altas habilidades, para os efeitos desta lei, os pós-graduados em áreas específicas da educação inclusiva em altas habilidades.

**Art. 5º.** Enriquecimento curricular é a modalidade de atendimento escolar às altas habilidades que ocorre no ensino fundamental e médio através de desafios suplementares e aprofundamento curricular nas áreas de altas habilidades apresentadas pelos alunos.

**Art. 6º.** Enriquecimento lúdico é a modalidade de atendimento escolar às altas habilidades próprias da educação infantil e consiste em atividades para o exercício da ludicidade de acordo com os interesses da criança.

**Art. 7º.** Aceleração é a modalidade de atendimento escolar às necessidades especiais dos alto habilidosos que permite ao aluno cumprir em menor tempo a formação regulamentar, prevendo a matrícula do aluno em série ou ciclo compatível com seu desempenho escolar, levando em conta a sua maturidade sócio emocional.

**Art. 8º.** A aceleração pode se dar:

I – pela entrada antecipada na etapa seguinte do processo educativo;

II – pela transposição total de série ou ciclo;

III – pela transposição parcial de série ou ciclo em disciplinas ou áreas.

**Art. 9º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.**

  
**PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE – Presidente**

  
**ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário**

  
**MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário**